

L I D O  
Em 12 / 05 / 09  
*[Signature]* 17325-87  
Assessoria de Plenário

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

PL 1226/2009

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Senhor Deputado RÔNEY NEMER)**

**Assessoria de Plenário e Distribuição**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do Ri.

Em, 12 / 05 / 09

*[Signature]*  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Inclui o Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado no dia 05 de maio, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.**

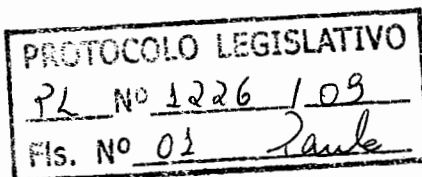
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o dia 05 de Maio, como sendo o Dia do Líder Comunitário, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

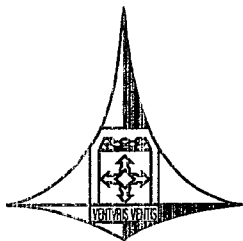
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



*[Signature]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 12-Mai-2009 11:34

Moniz 16299, 12/05/09



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

### JUSTIFICAÇÃO

É papel do Estado, preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

O Dia do Líder Comunitário, a ser comemorado no dia 05 de maio, Dia Mundial do Líder, é uma justa homenagem que se pretende prestar àqueles líderes comunitários que são os primeiros cidadãos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida de sua comunidade, consolidando Brasília, hoje, como centro das grandes decisões nacionais e uma das mais prósperas e ordeiras metrópoles do País, daí a justeza da data comemorativa.

Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

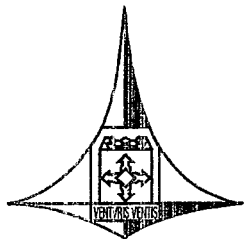
**Inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

**Art. 32 – (...)**

**§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 - 70.086-900 – Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 226/09
Fls. No 02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

**“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal..”**

Assim na expectativa de reconhecimento dos líderes comunitários que aqui residem é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

  
Deputado RÔNEY NEMER  
Autor

